PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2021

***Institui o “Dia Municipal dos Profissionais da Saúde que atuaram na Linha de Frente no combate a COVID-19” no Município de Carmo do Cajuru/MG.***

Os *Vereadores que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhes faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia Municipal dos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19 no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a ser celebrado, atualmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Parágrafo único.** O dia a que se refere o *caput* deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º.** O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

**I –** Demonstrar o reconhecimento da população Cajuruense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza, bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

**II –** Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia jamais seja esquecida com o passar do tempo;

**III –** Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

**IV –** Alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como o que foi causada pela pandemia da COVID-19, afim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover a realização de eventos alusivos à data, com finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de outubro de 2021.

**Bruno Alves de Oliveira Rafael Alves Conrado**

 **Vereador Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Colegas Vereadores,

Demonstrar o reconhecimento da população Cajuruense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza, bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia.

Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia jamais seja esquecida com o passar do tempo.

Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais.

 Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Carmo do Cajuru, peço apoio e voto dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de outubro de 2021.

**Bruno Alves de Oliveira Rafael Alves Conrado**

 **Vereador Vereador**